



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

Lei nº 1.695/98 de 16 de fevereiro de 1998.

A Câmara Municipal de Goianésia aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A Saneamento de Goiás S.A. - Saneago, e Centrais Elétricas de Goiás S.A. - Celg, ficam proibidas de suspender abruptamente, por falta de pagamento, o fornecimento de água e energia elétrica aos consumidores do município de Goianésia.

Art. 2º- O consumidor que deixar de quitar seus débitos por dois meses configurando má fé, deverá receber o aviso da empresa prestadora do serviço comunicando o corte após 10 (dez) dias, caso este não tenha quitado seus débitos.

Art. 3º- Qualquer notificação das empresas a que se refere o art. 2º, referente ao vencimento das tarifas, não poderá acarretar despesas ao usuário.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de um mil novecentos e noventa e oito.


Luciano Leão Bernardino da Costa

Ver. Presidente